

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 358/82 (PROC. DRE-6-SUL 788/80)
INTERESSADO : REGINALDO ANTÔNIO DIAS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
(COLÉGIO "ANCHIETA"/SÃO BERNARDO DO CAMPO)
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 573/82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82

1. HISTÓRICO

Em ofício dirigido a 2ª D.E. de São Bernardo do Campo, a direção do Colégio "Anchieta solicita orientação referente às providências cabíveis para a regularização da vida escolar do aluno Reginaldo Antônio Dias.

Trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. 1976 - conclusão do ensino de 1º grau na Escola de Ensino Supletivo São Carlos, de São Bernardo do Campo (fls. 5/6 e 27/28);

1.2. 1977 - matrícula na 1ª série do 2º grau - Habilitação Plena de Técnico em Laboratórios Médicos (hoje denominada Patologia Clínica) no Colégio Anchieta, de São Bernardo do Campo (fls. 7 e 14-). Após os exames finais, foi submetido a processo de recuperação nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), tendo sido reprovado nesta última (fls. 15);

1.3. 1978 - matrícula na 2ª série da mesma habilitação em regime de dependência (implantado na Escola no ano de 1978 - § 2º do Artigo nº 77 do Regimento Escolar) em Inglês.

Todavia, deixou o aluno de cursar a referida dependência por não ter requerido à Secretaria sua inclusão na respectiva classe. Ao término do ano letivo, logrou aprovação em todas as disciplinas da 2ª série (fls. 8 e 13);

1.4. 1979 - matrícula na 3ª série por lapso da secretaria, que não percebeu ter o aluno deixado de cursar a dependência em Inglês. Após frequentar normalmente a 3ª série, obteve aprovação em todos os seus componentes curriculares (fls. 9 e 12).

Somente ao verificar a vida escolar do aluno, para emissão do certificado correspondente, é que foi constatada a presente irregularidade.

As autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente à convalidação da matrícula do interessado, na 2ª série do 2º grau, bem como dos demais atos escolares praticados no Colégio "Anchie-

PROCESSO CEE: 358/82

PARECER CEE: 573/82

fls.02

ta", desde que, submetido a exame especial de Inglês, logre aprovação. Propõem a remessa dos autos a este Conselho.

As inúmeras diligências baixadas pelos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Educação, objetivando complementar a instrução do presente protocolado, parecem justificar a morosidade de sua tramitação.

Por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário do Estado da Educação, o processo veio ter ao este Colegiado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de matrícula indevida em série ulterior à que realmente o aluno fazia jus, conforme consta no seu histórico escolar, ou seja, Reginaldo Antônio Dias, retido em Inglês na 1ª série - do 2º grau, teve acesso às séries subseqüentes pelas razões já apontadas, sem o cumprimento da devida dependência em Inglês.

Constatada a irregularidade, a direção da Escola encaminha ofício expondo o ocorrido e solicitando as instruções adequadas quanto ao procedimento que deve adotar.

Mais um caso, dentre muitos, em que o descuido administrativo gera expectativa de direito, que, posteriormente, só pode ser sanado através de decisão deste Conselho.

Na realidade, o aluno, ao matricular-se na 2ª série do 2º grau, em 1978, explicitou sua situação de débito para com a escola (fls. 8), débito esse que, amparado pelo R.E. do Colégio, deveria ter sido resgatado no decorrer daquele ano letivo, paralelamente aos estudos da 2ª série. Não o fez.

E sua idade à época (28 anos completos) deveria ter sido uma garantia de pagamento dessa dívida. Todavia, o descuido de um lado e a acomodação de outro deram origem à presente situação, que só fez por atrapalhar seus estudos, já iniciados tardiamente.

Verdade, porém, que o interessado na 2ª série cursou, como disciplina normal da série, Inglês, tendo sido aprovado. Assim, entendemos que, a rigor, ele se recuperou da sua deficiência revelada na 1ª série, em Inglês, estando, a nosso ver, implicitamente recuperado, devendo, portanto, ser convalidados todos os atos escolares praticados na 2ª e 3ª séries.

3. C O N C L U S Ã O

Em face do exposto, tendo o aluno REGINALDO ANTÔNIO DIAS se recuperado em Língua Estrangeira Moderna (Inglês), fica convalidada sua matrícula na 2ª série do 2º grau, em 1978, no Colégio "Anchieta", São Bernardo do Campo, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

Cabe à Secretaria de "Estado da Educação advertir a escola pela irregularidade cometida.

CESG, em 24 de março de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, Jorge Barifaldi Hira, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE